**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 58/17.

**PROCESSO Nº 2777/16.**

**PLCL Nº 30/16.**

 É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 399/1997, que cria o Conselho Municipal de Cultura (CMC), incluindo o artesanato no rol de segmentos representados no mesmo.

 Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (artigo 30, incisos I e II).

A Lei Orgânica determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

A par disso, prevê a instituição de conselhos municipais como órgãos de participação direta da comunidade na administração pública, compostos por número ímpar de membros, e nos quais deverão estar representadas entidades comunitárias, de classe e a administração municipal (artigo 101, e seu parágrafo único).

 Consoante se infere, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

 Contudo, o conteúdo normativo da mesma implica interferência na gestão do Município, incidindo em violação ao disposto no artigo 94, incisos IV e VII, da Lei Orgânica, que deferem competência privativa ao Prefeito para dispor sobre a estrutura e funcionamento da administração municipal, bem como para iniciativa de leis que disponham sobre criação e estruturação de órgãos da administração pública.

 É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

 Em 22 de fevereiro de 2017.

Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594